



PROJETO DE LEI Nº ____/ 2025

Institui, no Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon de combate a violência política de gênero e raça contra a mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por violência política contra a mulher e por motivação racial toda ação, omissão ou conduta que tenha por objetivo impedir, obstaculizar ou restringir a participação política de mulheres, especialmente quando motivada por sua condição de mulher e/ou por sua identidade racial, incluindo, entre outras, mulheres negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trans e com deficiência.

Art. 2º - A coordenação geral da Campanha Setembro Neon será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres (SPM), em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SCEIC-SP).

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Campanha Setembro Neon, com as seguintes atribuições:

I – Planejar, acompanhar e avaliar as ações da campanha;

II – Propor estratégias de engajamento popular e descentralização das ações;



III – Monitorar os impactos e resultados da campanha, produzindo relatórios anuais;

IV – Fiscalizar a execução orçamentária vinculada à campanha.

§1º O Comitê será composto por:

a) Cinco representantes da administração pública municipal, indicados pelas secretarias envolvidas;

b) Cinco representantes da sociedade civil, selecionados por meio de edital público, assegurando a representação de mulheres com diversidade de raça, território e atuação política ou cultural, incluindo mulheres com deficiência.

§2º O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º - O público alvo da Campanha são mulheres que enfrentam violência política de gênero e de raça, com atenção a grupos historicamente mais excluídos da política, como:

I - Mulheres Negras;

II - Mulheres Indígenas;

III - Mulheres Quilombolas;

IV - Mulheres Periféricas;

V - Mulheres LGBTQIA+;

VI - Mulheres com Deficiência (PCDs).

Art. 5º - A Campanha Setembro Neon será composta por um conjunto de ações, atividades e mobilizações voltadas à conscientização, prevenção e combate à violência política de gênero e raça contra a mulher.

Art. 6º - Os objetivos da Campanha Setembro Neon são:

I – Orientar e difundir informações sobre medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como indicar órgãos e entidades competentes para encaminhamento de denúncias;

II – Divulgar as redes de suporte disponíveis para o atendimento às vítimas, além de



canais de comunicação para registro de denúncias;

III – Promover e apoiar debates, palestras, seminários e outros eventos voltados às políticas públicas de proteção a mulheres vítimas de violência política de gênero e raça;

IV – Fortalecer as ações das organizações da sociedade civil, coletivos e organismos internacionais que atuem na prevenção e no enfrentamento dessa forma de violência;

V – Estimular a conscientização da população, fomentando o debate público sobre prevenção e enfrentamento da violência política de gênero e raça;

VI – Veicular campanhas educativas e informativas, por meio de materiais como banners, folders, cartilhas, mídias digitais e outros suportes, que abordem as diferentes formas de violência política de gênero e raça, canais de denúncia e mecanismos de proteção às vítimas;

VII – Realizar ações intersetoriais de informação e sensibilização, com o objetivo de contribuir para a erradicação da violência política de gênero e raça contra a mulher no Município.

Art. 7º - No mês de setembro de cada ano, poderão ser promovidas, sem prejuízo de outras ações e atividades correlatas:

I – Iluminação de prédios e monumentos públicos com luzes em tons neon, com a possibilidade de projeção de mensagens educativas e divulgação de dados sobre violência política de gênero e raça;

II – Realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades educativas em espaços públicos, escolas e órgãos municipais;

III – Veiculação de campanhas de mídia em meios de comunicação impressos, digitais e audiovisuais;

IV – Realização de eventos culturais, feiras, exposições e apresentações artísticas com foco na temática;

V – Instituição de projetos de reconhecimento e premiação de boas práticas de conscientização e combate à violência política de gênero e raça contra a mulher;



VI – Lançamento de editais de cultura para artistas e coletivos que desenvolvam projetos artísticos com uso de elementos visuais em neon, abordando a temática da campanha.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo responsável por instituir, em articulação com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, um canal específico e permanente de acolhimento, escuta e encaminhamento de denúncias de violência política contra a mulher e por motivação racial, garantindo sigilo e atendimento por equipe qualificada, e interface com a rede de proteção às mulheres.

Art. 9º - Fica determinada a criação de um Sistema de Monitoramento e Dados, por meio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, em articulação com o Comitê Gestor, para a elaboração de Relatórios de Avaliação da Campanha Setembro Neon, contendo:

- I – Dados estatísticos sobre denúncias e ocorrências de violência política contra a mulher e por motivação racial;
- II – Relato das ações implementadas;
- III – Avaliação de impacto;
- IV – Recomendações para o aprimoramento da política pública.

Art. 10º As ações previstas nesta Lei poderão ser financiadas por:

- I – Dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Emendas parlamentares impositivas;
- III – Convênios, termos de fomento, cooperação e parcerias com organismos nacionais e internacionais, respeitadas as normas legais vigentes ;
- IV – Doações, fundos especiais e demais fontes legalmente permitidas.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, universidades, coletivos culturais, conselhos municipais, empresas privadas e organismos internacionais para viabilizar a



execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Campanha Municipal de Combate à Violência Política de Gênero e Raça contra a Mulher, denominada Setembro Neon, a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

A violência política de gênero e raça é uma realidade alarmante e historicamente invisibilizada, que atinge mulheres de todas as idades, principalmente as negras, indígenas, periféricas, faveladas e de comunidades tradicionais. Trata-se de uma forma específica de violência que busca restringir, silenciar e deslegitimar a participação das mulheres nos espaços de decisão política e de poder, perpetuando desigualdades estruturais de gênero e raça.

Apesar dos avanços legislativos e institucionais no enfrentamento de outras formas de violência contra a mulher, como a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei Federal nº 13.104/2015), a violência política ainda carece de medidas de prevenção, visibilidade e enfrentamento sistemático. Essa lacuna foi parcialmente preenchida pela Lei Federal nº 14.192/2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, especialmente em período eleitoral. Contudo, é necessário ampliar a aplicação prática e a conscientização sobre o tema, com ações permanentes em nível local.

O Setembro Neon surge como uma estratégia de mobilização social e institucional, com foco na educação, prevenção e combate a esse tipo de violência. A escolha do mês de setembro se conecta ao calendário cívico nacional, marcado por datas de mobilização democrática, como a Independência do Brasil, reforçando a importância de associar a democracia à participação plena, diversa e equânime das mulheres em todos os espaços de poder.

A cor neon simboliza a visibilidade: é vibrante, chama atenção e rompe com a invisibilidade que historicamente envolve as formas de violência política. Iluminar prédios e monumentos, promover debates, divulgar redes de apoio, capacitar a sociedade civil e criar espaços de arte engajada são ações que vão além da simples denúncia — são instrumentos de transformação cultural e política.



A campanha propõe uma abordagem intersetorial, envolvendo escolas, universidades, coletivos culturais, meios de comunicação, organizações da sociedade civil e o poder público. Assim, busca-se não apenas informar, mas também construir redes de apoio às vítimas, oferecer orientação sobre medidas judiciais e administrativas cabíveis, divulgar canais de denúncia e fortalecer a atuação de coletivos e organismos que historicamente desempenham papel essencial nesse enfrentamento.

Além disso, o Setembro Neon incentiva o surgimento de projetos culturais e artísticos que, por meio da arte, dialoguem com a população, sensibilizando e engajando comunidades inteiras no combate à violência política de gênero e raça. Premiações e editais de fomento são estímulos importantes para reconhecer e ampliar boas práticas.

Fortalecer essa iniciativa na Câmara Municipal de São Paulo é essencial para dar visibilidade, estrutura e força institucional a uma pauta que impacta diretamente a representatividade da maior cidade do país. Uma São Paulo mais democrática, justa e diversa passa necessariamente pelo compromisso de enfrentar todas as formas de violência que silenciam e afastam mulheres da política.

Por fim, registro minha estima e consideração à Deputada Federal Sâmia Bomfim, autora de projeto de lei com o mesmo objetivo, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Keit Lima

Vereadora